

**CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO****DESPACHO ASS1**

Senhor Secretário-Executivo,

Trata-se do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR da empresa Camargo Corrêa. O referido Processo foi suspenso por decisão do então Secretário-Executivo, por meio do Memorando 6.199/2015/SE/CGU-PR, de 02/10/2015 (SEI 0971292), a partir de assinatura de Memorando de Entendimentos com a empresa e a AGU e CGU, em 02/09/2015. A suspensão ocorreu nos seguintes termos:

a suspensão temporária do processo de responsabilização em desfavor da proponente, solicito que oriente a comissão responsável pelo PAR pertinente que se abstenham de intimar a empresa para apresentação de defesa. Destaco que a orientação não deve impedir as comissões de prosseguir na análise da documentação pertinente ao apuratório, uma vez que esse trabalho é de suma importância para suporte na negociação do eventual acordo de leniência.

O PAR, conforme informações da COREP/CRG, tem como data de prescrição 27/11/2019. Tal informação foi repassada à Comissão de Negociação em 16/01/2018 (SEI 0576241). A COREP estimou 40 dias para conclusão do PAR, se não houver novo pedido deferido de produção probatória. O atual estágio do PAR é de encerramento da fase de instrução, após indiciamento e produção de provas.

Instada a se manifestar, a Comissão de Leniência informou, por meio do Despacho LENIENCIA nº 0970950, não vislumbrar qualquer óbice à retomada dos trabalhos do respectivo processo administrativo de responsabilização, sem prejuízo da continuidade das negociações ora em curso.

O entendimento desta CGU tem sido no sentido de que *a continuidade do PAR após a apresentação de proposta de acordo de leniência soa incompatível do ponto de vista lógico e pode indicar uma atuação contraditória da Administração a demonstrar uma postura adversarial*, conforme exposto no Parecer nº 00231/2018/CONJUR/CGU/AGU, aprovado pelo Exmº Ministro da CGU em 23/08/2018; e orientação também do Exmº Ministro consignada no DESPACHO LENIENCIA (SEI 0886872) (Processo 00190.114311/2017-11).

Todavia, tendo em vista a proximidade do prazo prescricional do PAR; a eventual abertura de prazo para nova produção probatória, o que parece provável, tendo em vista o decurso temporal; a duração das negociações para eventual assinatura de acordo de leniência, dadas as dificuldades remanescentes, conforme informado pelo Coordenador da Comissão em seu Despacho (SEI 0970950); e que a retomada do PAR, neste momento, não prejudicaria os trabalhos negociais em andamento; sugerimos que a CRG seja notificada para retomada imediata do PAR contra a empresa Camargo Correa, com a prioridade que o caso requer.

Respeitosamente,





Documento assinado eletronicamente por **MATHEUS BREDT DE MENEZES, Assessor**, em 04/01/2019, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO, Auditor Federal de Finanças e Controle**, em 04/01/2019, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://sei.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 0971228 e o código CRC 9C1E9721

